

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPA/MPS/MTE Nº 8/2023

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70632-100

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70632-100

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 00.394.528/0001-92

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco F

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70059-900

DDD/Fone: 61- 2021-5885

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Roberto Lupi

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP - RJ

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco F

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70059-900

PARTICIPE 3: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CNPJ: 23.612.685/0001-22

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70056-900

DDD/Fone: 2031-6773

Esfera Administrativa: Executivo Federal
Nome do responsável: LUIZ MARINHO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70056-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações conjuntas para viabilizar o registro de pescadores artesanais no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, visando apoio ao processo de licenciamento de pescadores profissionais artesanais no país, por meio de força-tarefa

PROCESSO nº: 00350.004750/2023-85

Data da assinatura: agosto/2023

Início (mês/ano): agosto /2023

Término (mês/ano): fevereiro/2024

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como produto final procedimentos e ações que visam a análise dos represamentos dos requerimentos de registro geral da atividade de pesca.

3. DIAGNÓSTICO

O Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP é o cadastro do Ministério da Pesca e Aquicultura para o exercício da atividade pesqueira no país, o qual é gerenciado por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira e dentre as diversas categorias, existe a de pescador e pescadora profissional artesanal e industrial. Os procedimentos administrativos do registro estão regulamentados pela Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021 e Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021. Atualmente encontra-se em curso um processo de recadastramento e cadastramento desses profissionais. A previsão, após o fim do cadastramento e recadastramento nacional dos(as) pescadores(as) é de aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) profissionais que estarão inseridos no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

O licenciamento desses profissionais proporciona o exercício regular dessa importante atividade econômica, a geração de dados para as discussões e acesso das políticas públicas voltadas ao setor pesqueiro, como por exemplo, o seguro-desemprego do pescador profissional artesanal e acesso a créditos, proporcionando assim a geração de emprego e renda para o país.

Considerando a reduzida capacidade de execução das análises dos requerimentos de cadastro do pescador há atualmente um represamento dessas solicitações. O total de demandas represadas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira em todo Brasil está ultrapassando 200.000 (duzentos mil)

Requerimentos de Licenças de Pescador e Pescadora Profissional, demanda que se refere à cadastramento e recadastramento nacional dos(as) pescadores(as).

Neste passivo de requerimentos, existe em torno de 112.000 (cento e doze mil) protocolos físicos, feitos perante as Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas Unidades da Federação, que também estão pendentes de análise, montante que mais preocupa a pasta, visto que são profissionais que não tem seu 1 registro.

O represamento das Licenças de Pescador e Pescadora Profissional é um problema que afeta diretamente os trabalhadores da pesca em diversas regiões que dependem da atividade pesqueira, pois esses pescadores ficam impedidos de exercer sua profissão, enfrentando dificuldades financeiras e incertezas em relação ao futuro.

Além disso, o represamento das licenças também pode levar à pesca ilegal e não regulamentada. Sem acesso às licenças, alguns pescadores podem ser levados a buscar alternativas ilegais para continuar trabalhando, colocando em risco a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a segurança daqueles que dependem dessa atividade econômica.

Nesse sentido, e com uma previsão normativa sobre o prazo de análise, a própria administração ao não conseguir cumprir com o prazo estabelecido estará incorrendo em ilegalidade, situação que tem gerado uma imensurável quantidade de ações judiciais e impedindo pescadores e pescadoras de terem acesso ao benefício previdenciário, Seguro-Desemprego Pescador Artesanal - SDPA (seguro defeso) o que tem trazido indignação aos pescadores e, consequentemente, uma imagem extremamente negativa dos órgãos gestores dessa política pública.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo visa alcançar a análise de requerimentos de todas as Unidades da Federação.

5. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, coordenada e executada com o objetivo de promover: I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; e IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

A política pesqueira é atualmente executada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que conforme o Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 apresenta as competências de:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura das modalidades de pesca no território nacional;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, também prevê como competência do Ministério do Trabalho e Emprego o apoio ao trabalhador, registro e regulamentação profissional. Além de políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho entre as demais áreas:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
IX - registro sindical;
X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;
XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

As áreas de competência do Ministério da Previdência Social, também previstas pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, são:

- I - previdência social; e
- II - previdência complementar.

Assim, a parceria entre os Ministérios deste Acordo irá promover o cumprimento das regras de registro, fortalecendo a gestão e, consequentemente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Este Acordo tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações conjuntas para o registro da atividade de pesca na categoria de pescador profissional artesanal, visando subsidiar a gestão sustentável dos recursos pesqueiros.

Apresenta como objetivos específicos:

- Promover treinamento aos analistas para emissão do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) na categoria de pescador profissional artesanal; e
- Executar análise de requerimentos para emissão do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) na categoria de pescador profissional artesanal.
- Atuar como auxílio à Gestão do Benefício do Seguro Defeso, de forma a mitigar questões que possam auxiliar na etapa de concessão.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada um dos participes colabora no âmbito do Acordo conforme suas competências e possibilidades de recursos humanos e infraestrutura, devendo elaborar relatórios parciais das atividades desenvolvidas.

As atividades específicas de cada ação, desenvolvidas no âmbito dos eixos, serão pactuadas mensalmente durante a vigência do Acordo de Cooperação e comporão cronograma de atividades.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Ministério da Pesca e Aquicultura, o Acordo de Cooperação será acompanhado pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa.

No Ministério do Trabalho e Emprego, o Acordo de Cooperação será acompanhado pela Secretaria Executiva.

No Ministério da Previdência Social, o Acordo de Cooperação será acompanhado pela Secretaria Executiva.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- I. Regularização dos profissionais junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- II. Qualificação dos atores das cadeias produtivas da pesca;
- III. Realizar ações que facilitam a habilitação do recebimento do Seguro Defeso.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
Promover treinamento aos analistas no âmbito do processo de registro geral da atividade pesqueira na categoria de pescador artesanal	MPA	Agosto de 2023
Disponibilizar manual técnico para os analista no âmbito do processo de registro geral da atividade pesqueira	MPA	Agosto de 2023
Repassar aos analistas a lista de requerimentos a serem analisados no âmbito do processo de registro geral da atividade pesqueira na categoria de pescador artesanal	MPA	mensalmente
Viabilizar o deslocamento dos analistas aos locais definidos	MPA	A depender das campanhas
Definição do local a ser estruturada a força-tarefa	MPS	A depender das campanhas
Definição e disponibilização dos servidores que participarão da força-tarefa	MTE	mensalmente